



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 19/05/2025 12:52:58.670 - PL261424
EMC 1595/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1595/2025

*Emenda aditiva ao PNE, referente ao
Objetivo 18 do Anexo do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescenta-se a Estratégia 18.14 ao Objetivo 18 do Anexo do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

ESTRATÉGIA 18.14. Prever, nos orçamentos dos sistemas de ensino, recursos específicos para fomentar a participação de crianças e adolescentes, incluindo a formação continuada de profissionais da educação para a mediação de processos participativos, produção de materiais adequados à faixa etária e criação de instâncias permanentes de escuta ativa nos territórios.



* C D 2 5 1 4 5 5 9 8 3 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251455983900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

versão: 19/05/2025 12:52:58.670 - PL261424
EMC 1595/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1595/2025

JUSTIFICATIVA

A participação é um direito fundamental de crianças e adolescentes reconhecido em instrumentos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU ratificada pelo Brasil em 1989, e também na Constituição Federal (Artigo 227), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Isso significa que crianças e adolescentes têm direito à liberdade de expressão e que devem ser ouvidos, respeitados e considerados em decisões que afetam suas vidas.

Garantir o exercício do direito à participação, bem como uma educação para uma cultura democrática e participativa, são papéis fundamentais da escola. Sua missão de formar para o exercício da cidadania está inscrita no Artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades da educação no país.

A participação de estudantes exige recursos — seja para formação de professores, seja para viabilizar materiais ou estruturas adequadas. Incluir essa previsão orçamentária fortalece a execução efetiva do princípio da gestão democrática, combatendo desigualdades territoriais na implementação dessas práticas.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B
Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251455983900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

(61) 3216-6202
ce.pne@camara.leg.br